



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
COMISSÃO ELEITORAL

**EDITAL IFAP/CPE – CPA Nº 001/2018**

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO DOS *CAMPI* DO IFAP.**

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL (CPE), constituída por meio da Portaria Nº 1.285 de 09 de Julho De 2018 - Comissão Eleitoral para Escolha dos Membros da CPA e Subcomissão - Biênio 2019-2020, vem a público chamar a comunidade do IFAP para a escolha dos membros representantes das categorias docentes, técnico-administrativos e discentes do Ensino Superior que comporão a Comissão Própria de Avaliação do IFAP e as Subcomissões de Avaliação dos *Campi* conforme prevê Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos termos da Resolução nº 039/2014/CONSUP/IFAP, de 01 de outubro de 2014.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA e da Subcomissão de Avaliação, dos *Campi* Macapá, Santana, Porto Grande e Laranjal do Jari, Centro de Referência Pedra Branca do Amapari e Campus Avançado de Oiapoque para o biênio 2019-2020.

**2. DA COMPOSIÇÃO DA CPA**

2.1. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). É constituída por:

2.1.1. 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente de cada Campus.

2.1.2. 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) suplente de cada Campus.

2.1.3. 01 (um) representante discente do ensino superior de cada Campus e 01 (um) suplente.

2.1.4. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino e (01) um suplente.

2.1.5. 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e (01) um suplente.

2.1.6. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e (01) um suplente.

2.2. Os membros representantes da Pró-reitoria de Ensino e da Diretoria de Desenvolvimento Institucional serão indicados pelo Pró-reitor e Diretor, respectivamente.

2.3. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelo Reitor dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFAP.

2.4. A Comissão Própria de Avaliação – CPA contará com assessoria de Subcomissão Própria de Avaliação em cada Campus que terá a seguinte composição:

2.4.1. 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes.

2.4.2. 02 (dois) representantes técnicos administrativos e 02 (dois) suplentes.

2.4.3. 02 (dois) representantes discentes do Ensino Superior e 02 (dois) suplentes.

2.5. A escolha dos membros da CPA e da Subcomissão de Avaliação de Campus obedecerá a seguinte ordem de classificação do processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

- 2.6. O primeiro mais votado de cada segmento será membro da Comissão Própria de Avaliação do IFAP.
- 2.7. O segundo e o terceiro mais votado de cada segmento será membro da Subcomissão de avaliação de Campus.
- 2.8. Os demais serão suplentes da CPA e da Subcomissão de Avaliação de Campus.
- 2.9. Não havendo candidatos eleitos suficientes para as vagas de suplentes da Comissão Própria de Avaliação – CPA e da Subcomissão de avaliação de Campus, caberá ao Reitor e ao Diretor Geral de cada Campus, indicar os servidores de cada segmento que serão nomeados pelo Reitor através de Portaria.

### **3. DO MANDATO**

- 3.1. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Subcomissão de avaliação de Campus, representantes dos segmentos – docentes, técnicos administrativos, representantes da Pró-reitoria de Ensino e da Diretoria Desenvolvimento Institucional, bem como da Sociedade Civil e Organizada será de 02 (dois) anos.
- 3.2. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Subcomissão de avaliação de Campus, representantes do segmento – discente será de 01 (um) ano.

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES**

- 4.1. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFAP:
  - 4.1.1. Conduzir os processos internos de avaliação do IFAP, na sistematização e prestação de informações solicitadas pelo INEP;
  - 4.1.2. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, dos principais segmentos da comunidade acadêmica, dentre eles, os cursos, o desempenho dos estudantes, de egressos, dos docentes, estudo de evasão e outros;
  - 4.1.3. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação;
  - 4.1.4. Analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFAP;
  - 4.1.5. Acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
  - 4.1.6. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;
  - 4.1.7. Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino; da pesquisa; da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
  - 4.1.8. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
  - 4.1.9. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;
  - 4.1.10. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

4.1.11. Acompanhar e avaliar os trabalhos das Subcomissões;

4.1.12. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

4.1.13. Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

4.1.14. Dar ampla divulgação a todas as suas atividades.

4.2. São atribuições da Submissão de avaliação de campus:

4.2.1. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

4.2.2. Desenvolver o processo de autoavaliação no campus, conforme o projeto de autoavaliação definido para a Instituição;

4.2.3. Elaborar relatórios parciais e finais relativos ao campus e encaminhá-los à CPA;

4.2.4. Propor à CPA projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional;

4.2.5. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

4.2.6. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;

4.2.7. Socializar em conjunto com a CPA o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do campus.

## 5. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E LOCAL

5.1. O processo eleitoral para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA do IFAP e Subcomissão de avaliação dos *Campi* serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central nomeada pelo Reitor, composta por 07 servidores ativos do quadro permanente do IFAP.

5.2. Compete à Comissão Eleitoral Central coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito do IFAP, e inclusive, nomear comissões especiais nos *Campi* para assessorá-la durante todo o processo eleitoral.

5.3. Aos integrantes da Comissão Eleitoral Central e Comissões especiais de assessoramento fica vedada a inscrição como candidato à eleição da CPA e da Subcomissão de avaliação de Campus.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os candidatos deverão fazer suas inscrições impreterivelmente *online* no período entre os dias **04 de setembro de 2018 até o dia 09 de setembro de 2018 às 23:59**, mediante formulário eletrônico disponível no sítio ([www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br)).

6.1.1. Na indisponibilidade de acesso à internet, a inscrição será realizada presencialmente em ficha específica, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXOS I), no período acima mencionado, das 8h às 12h e das 14 às 18h, nos seguintes locais:

6.1.1.1. Campus Macapá – Ginásio Poliesportivo Sala 20 (Dinst).

6.1.1.2. Campus Santana – Sala do Gabinete.

6.1.1.3. Campus Laranjal do Jari – Sala dos Professores.

6.1.1.4. Campus Porto Grande - Coordenação de Geral de Pesquisa e Extensão - COGEPEX.

6.1.1.5. Centro de Referência Pedra Branca do Amapari - Sala Administrativa N.º 01.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

- 6.1.1.6. Campus Avançado de Oiapoque – Sala dos professores.
- 6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- 6.3. Serão aceitas inscrições por procuração;
- 6.4. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a lista das inscrições homologadas no sítio eletrônico do IFAP e fará a divulgação nos *Campi* em local público e de fácil visualização.

## 7. DOS CANDIDATOS

- 7.1. Poderão candidatar-se a membro da Comissão Própria de Avaliação e à Subcomissão de avaliação de Campus, membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente conforme requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Os candidatos servidores, docentes e técnico-administrativos, deverão preencher os seguintes requisitos:
  - 7.2.1. Ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFAP, estando ou não no estágio probatório;
  - 7.2.2. Não estar afastado das suas atividades regulares no IFAP, seja por quaisquer motivos;
  - 7.2.3. Não estar no exercício de Cargo de Direção – CD ou coordenação de curso, nem ser membro titular ou suplente do CONSUP;
  - 7.2.4. Não estar em processo de aposentadoria;
  - 7.2.5. Não ser membro da comissão eleitoral central e local;
  - 7.2.6. Não estar cedido a outro órgão da Administração Pública.
  - 7.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução nº 039/2014/CONSUP/IFAP, de 01 de outubro de 2014.
  - 7.2.8. Ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata no plano de trabalho semestral.
  - 7.2.9. O presidente da CPA que será entre seus membros deverá ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para realização dos trabalhos da CPA, podendo ser ampliada por solicitação do Reitor e conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 7.3. Os candidatos discentes deverão preencher os seguintes requisitos:
  - 7.3.1. Estar regularmente matriculados no IFAP e em efetivo exercício das atividades acadêmicas no Ensino Superior;
  - 7.3.2. Não possuir pendência em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
  - 7.3.3. Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar;
  - 7.3.4. Não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso;
  - 7.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução nº 039/2014/CONSUP/IFAP, de 01 de outubro de 2014.
  - 7.3.6. Ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA.
- 7.4. Os representantes discentes membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA e de Subcomissão de Avaliação de Campus poderão ter carga horária correspondente a sua participação nos trabalhos da CPA e na Subcomissão de Avaliação de Campus, considerada como atividade complementar, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso (PPC).
- 7.5. Os representantes do corpo discente terão suas faltas abonadas, em decorrência dos trabalhos da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, nos moldes do determinado pelo parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
COMISSÃO ELEITORAL

## 8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores todos os servidores ativos do quadro permanente de Pessoal, em efetivo exercício, lotados na Reitoria e nos *Campi* do IFAP; os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior, em efetiva atividade acadêmica.

8.2. A listagem dos votantes será fornecida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Acadêmica.

9. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a lista das inscrições homologadas no endereço eletrônico [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br), e fará a divulgação nos *Campi* em local público e de fácil visualização

## 10. DO PROCESSO ELEITORAL

### 10.1. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1.1. O período de campanha eleitoral será de **12/09/2018 a 17/09/2018**.

10.1.2. É vedada a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital.

10.1.3. Cada candidato será responsável pela aquisição, confecção e distribuição de material de divulgação da campanha eleitoral.

10.1.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos, a retirada de todo os materiais produzidos, distribuídos e afixados durante a campanha eleitoral.

10.1.5. Qualquer dano ao patrimônio do IFAP decorrente da exposição do material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

10.1.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, no período de aula.

10.1.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: camisetas, réguas, canetas e outros;

10.1.8. Fica proibida a “boca de urna”;

10.1.9. Os candidatos poderão visitar os setores dos *campi* desde que não prejudiquem suas atividades.

### 11. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

11.1.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas, exclusivamente pela Comissão Eleitoral

11.1.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica do presidente e do mesário.

### 12. DA VOTAÇÃO

12.1.1. O voto é facultativo

12.1.2. A votação ocorrerá no dia **18 de setembro de 2018** nos *Campi* do IFAP, nos seguintes locais e horários descritos abaixo:

12.1.2.1. Campus Macapá – Auditório – das 08h às 21h;

12.1.2.2. Campus Santana – Sala do Gabinete - das 08h às 21h;

12.1.2.3. Campus Laranjal do Jari - Sala dos Professores – das 08h às 21h;

12.1.2.4. Campus Porto Grande - Coordenação de Geral de Pesquisa e Extensão - COGEPEX -8h às 21h.

12.1.2.5. Campus Avançado de Oiapoque -Sala do Professores - 8h às 21h;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

- 12.1.2.6. Centro de Referência Pedra Branca do Amapari - Sala Administrativa N.º 01 - 8h às 21h;
- 12.1.3. A votação dar-se-á em mesa receptora, instaladas nos locais conforme descritos acima, e seguirão os seguintes procedimentos:
- 12.1.3.1. Serão instaladas urnas em locais de fácil acesso e visibilidade ao público em cada Campus;
- 12.1.3.2. Haverá uma urna para cada segmento;
- 12.1.3.3. O eleitor votará por ordem de chegada;
- 12.1.3.4. Os eleitores deverão identificar-se perante o presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto;
- 12.1.3.5. Após a identificação do eleitor pela mesa receptora, este receberá a cédula de votação devidamente rubricada pelos mesários e dirigirá à cabina de votação onde deverá escolher apenas um candidato do segmento a qual pertence.
- 12.1.3.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor deve mostrar à mesa receptora a cédula de votação de maneira a mostrar a parte rubricada, e em seguida, deverá depositá-la na urna.
- 12.1.3.7. A cédula eleitoral é única, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética;
- 12.1.3.8. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração;
- 12.1.3.9. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;
- 12.1.3.10. A mesa receptora de votos será composta por 1 (presidente), 1(um) secretário e 1 (um mesário) convocados pela Comissão Eleitoral Central;
- 12.1.3.11. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFAP, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono das atividades, sem justificativa.
- 12.1.3.12. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de: 03 urnas; 03 cabinas de votação; listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura; cédula de votação; ata de votação; Edital de convocação e normas; listagem dos candidatos; lacre para a urna.
- 12.1.3.13. Terminada a votação, os mesários deverão lacrar as urnas e lavrar a ata simplificada, entregando-a lacrada à Comissão Eleitoral, com as listas de votação e a urna.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Os recursos impetrados por parte do candidato ou do eleitor deverão ser feito por escrito, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral (Anexo II) ou diretamente no site [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br), indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos até as 16h do dia subsequente à votação.
- 13.2. No caso de recursos por escrito deverão ser enviados ao presidente da Comissão Eleitoral através do e-mail [enilson.almeida@ifap.edu.br](mailto:enilson.almeida@ifap.edu.br);
- 13.3. A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

### **14. DOS RESULTADOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

- 14.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração e a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.
- 14.2. Será considerado eleito, para a Comissão Própria de Avaliação, o candidato que obtiver maior número de votos no segmento ao qual concorre.
- 14.3. Será considerado eleito, para Subcomissão de avaliação de Campus, os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos após o mais votado no segmento ao qual concorre.
- 14.4. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:
  - 14.4.1. Maior tempo serviço no IFAP;
  - 14.4.2. Maior idade;
- 14.5. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de todo o processo ao Reitor do IFAP, indicando os eleitos.
- 14.6. A publicação dos resultados após a interposição ocorrerá no dia 27 de setembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
COMISSÃO ELEITORAL

**15. DO CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>EVENTOS</b>
03/09/2018	Publicação do Edital
04 a 09/09/2018	Inscrição dos candidatos a membros da CPA
11/09/2018	Homologação dos nomes dos candidatos a membros da CPA
12/09 a 17/09/2018	Campanha dos candidatos a membros da CPA
18/09/2018	Eleição para escolha dos membros da CPA
21/09/2018	Resultado preliminar da eleição
24/09/2018	Interposição de Recursos
26/09/2018	Resultados dos recursos
27/09/2018	Publicação do resultado, após interposição dos recursos

**16. DA POSSE**

**17.** Os eleitos serão empossados pelo Reitor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

18.2. Caso não haja inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral, para quaisquer dos segmentos descritos no Item 2.1 – subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, caberá ao reitor indicar os membros e respectivos suplentes da Comissão Própria de Avaliação do IFAP, e aos Diretores dos *Campi* a indicação dos membros e respectivos suplentes da Subcomissão de avaliação de Campus.

18.3. Fica a cargo da CPA e Subcomissão de Avaliação de cada Campus, eleita e instituída legalmente, definir seu cronograma de trabalho e de reuniões, considerando os dispostos no capítulo IV artigos 18 a 24 do Regimento Interno aprovado pelo CONSUP.

18.4. Todas as questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstas no presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Central.

18.5. Este Edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

**Enilson Evangelista Souza de Almeida**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Jacqueline Sousa de Jesus**  
Membro da Comissão Eleitoral - Suplente

**Alexandre Rodrigues da Silva Nunes**  
Membro da Comissão Eleitoral-Titular

**Marco Dione Martins dos Santos**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Aline dos Santos**  
Membro da Comissão Eleitoral - Suplente

**Marco Johnny de Oliveira do Nascimento**  
Membro da Comissão Eleitoral- Titular

**Cristina Coutinho de Oliveira**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Lidiane de Vilhena Amanajás Miranda**  
Membro da Comissão Eleitoral - Suplente

**Denis Santos da Cruz**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Robson de Souza Sampaio**  
Membro da Comissão Eleitoral

**José Leonilson Abreu da Silva Júnior**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Suellen Souza Gonçalves**  
Membro da Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL IFAP/CPE – CPA Nº 1/2018

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA E SUBCOMISSÕES DE  
AVALIAÇÃO DOS CAMPI DO IFAP.

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

<b>1. Unidade:</b> ( ) Macapá ( ) Laranjal do Jari ( ) Santana ( ) Porto Grande ( ) Pedra Branca ( ) Oiapoque		
<b>2. Representante do Segmento:</b> ( ) Docente (Professor) ( ) Técnico ( ) Discentes (Aluno)		
<b>3. Nome:</b>		
<b>4. Matrícula N.º :</b>	<b>5. Lotado em:</b>	
<b>6. E-mail:</b>	<b>7. Fone:</b>	
<b>8. Na condição de candidato, venho por meio desta, requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Central para a eleição que elegerá os membros da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA. Declaro estar ciente do edital de convocação e normas que regem este processo, bim como declaro estar de acordo com seu cumprimento.</b>		
_____ -AP, ____ / ____ /2018		
_____ <b>Assinatura do Candidato</b>		
<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b>		
Recebemos a inscrição do candidato _____ que concorrerá à eleição para membro da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).		
_____ -AP, ____ / ____ /2018		
_____ <b>Assinatura do Candidato</b>		

Link para inscrição online: <https://goo.gl/forms/VwDm76aqcqE176K03>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL IFAP/CPE – CPA Nº 1/2018

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO DOS CAMPI DO IFAP.**

**ANEXO II - FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO FORMULÁRIO PARA RECURSO**

<b>1. Nome do Candidato:</b>	
<b>2. Matrícula:</b>	<b>3. Documento de Identidade:</b>
<b>4. Endereço:</b>	
<b>5. E-mail:</b>	<b>6. Telefone:</b>
<b>À Comissão Eleitoral da Comissão Própria de Avaliação - CPA</b>	
<b>8. O Presente Recurso Refere-se a: ( ) Resultado ( ) outros</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO</b>	
_____ -AP, ____ / ____ /2018.	
_____ <b>Assinatura do Candidato</b>	
<b>INSTRUÇÕES:</b> Somente serão analisados os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital.	

Disponível em: <https://goo.gl/forms/WwEOMGWodm76INPF2>